

## Óleos Alimentares Usados

Foi assinado, em 2005, pela Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR) e pelas Associações de Empresas dos diversos sectores de actividade envolvidos no ciclo de vida deste fluxo de resíduos, um Acordo relativo à Gestão de Óleos Alimentares Usados. A gestão do Sistema Voluntário de Gestão de Óleos Alimentares Usados (SGOAU) tem vindo a ser assegurada por uma Estrutura de Gestão que inclui representantes dos produtores de óleos novos, dos sectores de distribuição e Horeca, de recolhedores e valorizadores.

A implementação do Sistema teve vários aspectos positivos, nomeadamente a identificação de constrangimentos específicos do sector, no entanto um dos objectivos principais do Acordo relativo ao reporte de dados quantitativos constituiu um dos principais pontos críticos do Sistema, reflectindo, no ponto de vista da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o carácter “voluntário” em que o mesmo assenta.

Tendo em conta a evolução que se tem vindo a verificar no sector dos resíduos e sobretudo no que diz respeito à implementação de políticas no sentido de estimular a prossecução de energias alternativas, nomeadamente de biodiesel, foi promovido um estudo técnico económico do ciclo de vida dos óleos alimentares tendo como principal objectivo a sustentação da viabilidade de um Sistema de Gestão de carácter vinculativo.

Com base nas conclusões deste estudo foi preparada a legislação específica com vista à regulação do fluxo de óleos alimentares usados e responsabilização dos intervenientes no respectivo ciclo de vida.

### **Regime Jurídico da Gestão de Óleos Alimentares Usados**

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, que entrou em vigor a 1 de Novembro de 2009, estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, excluindo-se do âmbito da sua aplicação os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 32/94, de 5 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 106/2005, de 29 de Junho.

O decreto-lei cria um conjunto de normas que visam quer a implementação de circuitos de recolha selectiva, o seu correcto transporte, tratamento e valorização, por operadores devidamente licenciados para o efeito, quer a rastreabilidade e quantificação de OAU. É conferido especial enfoque à recolha de OAU no sector doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios e estabelecendo objectivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha selectiva.

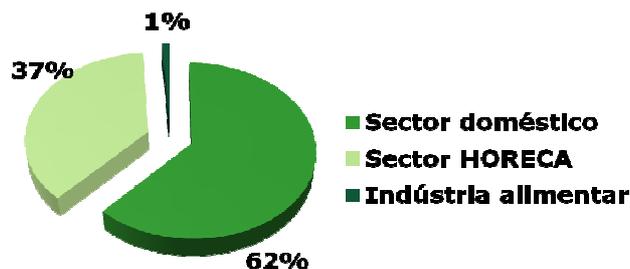
Esta orientação permite potenciar sinergias entre a recolha de OAU com as de outros fluxos de resíduos provenientes dos sectores doméstico e HORECA.

Pese embora a importante intervenção dos municípios, o regime jurídico em causa assenta na co-responsabilização e no envolvimento de todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares, como são os casos dos consumidores, dos produtores de óleos alimentares, dos operadores da distribuição, dos produtores de OAU e dos operadores de gestão.



### Produção estimada de OAU

A produção estimada de óleos alimentares usados em Portugal é da ordem de 43.000 t a 65.000 t por ano, das quais cerca de 62 % são geradas no sector doméstico, 37 % no sector da hotelaria e restauração (HORECA) e uma fracção residual na indústria alimentar.



### Proibições no âmbito da gestão de OAU

No âmbito da gestão de OAU, são proibidos os seguintes actos:

- A introdução de OAU ou de substâncias recuperadas de OAU na cadeia alimentar;

- b) A descarga de OAU nos sistemas de drenagem, individuais ou colectivos, de águas residuais;
- c) A deposição em aterro de OAU, nos termos do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;
- d) A mistura de OAU com substâncias ou resíduos perigosos;
- e) A realização de operações de gestão de OAU por entidades não licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- f) A utilização, como combustível em veículos, de OAU que não cumpram os requisitos técnicos aplicáveis aos biocombustíveis previstos no Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março.

### Recolha selectiva municipal

Os municípios, responsáveis pela recolha dos OAU no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, ou as entidades às quais estes tenham transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU devem promover e gerir redes de recolha selectiva municipal de OAU.

Os municípios evidenciam nos planos de acção elaborados ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, as acções previstas em matéria de recolha selectiva municipal de OAU, estabelecendo objectivos para a disponibilização de pontos de recolha respeitando, no mínimo, os seguintes limiares:

| Por cada município | Até 31 Dezembro 2011        | Até 31 Dezembro 2015 |
|--------------------|-----------------------------|----------------------|
|                    | Número de pontos de recolha |                      |
| > 300 000 hab.     | 40                          | 80                   |
| > 150 000 hab.     | 30                          | 60                   |
| > 50 000 hab.      | 20                          | 30                   |
| > 25 000 hab.      | 10                          | 15                   |
| < 25 000 hab.      | 8                           | 12                   |

Atendendo às dificuldades de implementação destes objectivos em municípios com densidade populacional inferior a 25.000 habitantes, considera-se que poderão ser adoptados os rácios de número de habitantes por pontos de recolha:

| Objectivos  | N.º pontos recolha por cada município < 25.000 habitantes | Rácio n.º habitantes por ponto de recolha        |
|-------------|---|--|
| <b>2011</b> | 8 pontos de recolha por município                         | 3125 Habitantes por ponto de recolha (25.000/8)  |
| <b>2015</b> | 12 pontos de recolha por município                        | 2083 Habitantes por ponto de recolha (25.000/12) |

Para os municípios que pretendam implementar a recolha de OAU porta-a-porta ou uma solução mista, o número de pontos de recolha a disponibilizar corresponde à diferença entre o objectivo definido no Decreto-Lei n.º 267/2009 e o quociente resultante da divisão do número de habitantes abrangidos por recolha porta-a-porta pelo rácio de n.º habitantes por ponto de recolha, conforme se apresenta na seguinte tabela:

| <b>Determinação do número de pontos de recolha para municípios que dispõem de recolha do tipo porta-a-porta</b> |                  |
|---|------------------|
| N.º pontos recolha por cada município mais de <b>a</b> habitantes (artigo 8º do DL 267/2009)                    | <b>b</b>         |
| Rácio n.º habitantes por ponto de recolha   | <b>a/b = c</b>   |
| População abrangida por recolha porta-a-porta   | <b>d</b>         |
| Nº pontos de recolha a que corresponde a recolha porta-a-porta  | <b>d/c</b>       |
| Nº de pontos de recolha a disponibilizar para a população não abrangida pela recolha porta-a-porta              | <b>b - (d/c)</b> |

Os operadores do sector da distribuição responsáveis por grandes superfícies comerciais (de acordo com definição do Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril) contribuem para a constituição da rede de recolha selectiva municipal devendo, para o efeito, disponibilizar locais adequados para a colocação de pontos de recolha selectiva de OAU.

### **Apoio a projectos municipais no domínio da gestão de OAU**

Os projectos no domínio da gestão de OAU promovidos pelos municípios ou pelas entidades às quais estes tenham transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU podem beneficiar de instrumentos financeiros disponíveis nos termos da legislação aplicável, tais como fundos comunitários e receitas provenientes da aplicação da taxa de gestão de resíduos nos termos previstos no n.º 9 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 64 – A/2008, de 31 de Dezembro, desde que devidamente enquadrados em planos de acção elaborados ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Quando os municípios ou as entidades às quais estes tenham transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU produzirem biocombustível, podem, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2008, de 23 de Outubro, beneficiar do regime de isenção fiscal em vigor, desde que o biocombustível produzido seja destinado exclusivamente ao consumo em frota própria ou, a título não oneroso, em frotas de entidades sem fins lucrativos.

### **Encaminhamento dos OAU do sector HORECA**

Os produtores de OAU do sector HORECA são responsáveis pelo seu encaminhamento para um dos seguintes destinos:

- a) Operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, sem custos para o produtor ou detentor;
- b) Município respectivo, através dos pontos de recolha previamente indicados pelo mesmo.

Os estabelecimentos do sector HORECA devem divulgar ao público o encaminhamento dos OAU produzidos mediante a afixação em local visível de um certificado de OAU.

### **Encaminhamento dos OAU do sector industrial**

Os produtores de OAU do sector industrial são responsáveis pelo seu encaminhamento para um dos seguintes destinos:

- a) Operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, sem custos para o produtor ou detentor
- b) Município respectivo, com o qual tenha celebrado acordos voluntários para o efeito, através dos pontos de recolha previamente indicados pelo mesmo.

### **Certificado de recolha de OAU**

O município ou o operador de gestão de resíduos que assegura o encaminhamento dos respectivos OAU emite um certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O modelo do certificado consta no anexo ao decreto-lei e deve conter as seguintes informações:

**1. Entidade que emite o Certificado de Recolha de OAU**

Denominação:

Endereço:

**2. Estabelecimento** (HORECA ou industrial)

Denominação:

N.º identificação fiscal:

Endereço:

**3. Data de emissão do Certificado:**

**4. Validade:**

**5. Assinatura do operador de recolha de OAU/Responsável do Município:**

**Sensibilização, informação e investigação e desenvolvimento**

Os operadores envolvidos no ciclo de vida dos óleos alimentares são co-responsáveis, na medida da respectiva intervenção, pela promoção de acções de sensibilização e de informação do público sobre boas práticas de gestão dos OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada.

Os produtores de óleos alimentares, individualmente ou através da celebração de acordos, promovem a execução de um programa bianual prevendo:

- a) Acções de sensibilização e de informação do público, designadamente a disponibilização de informação nos rótulos dos óleos alimentares novos e junto dos locais de venda, bem como a realização de campanhas específicas;
- b) Acções na área da investigação e desenvolvimento no domínio da prevenção e valorização dos OAU.

No que se refere ao seu conteúdo e não estando previsto este requisito na legislação, considera-se que pelo menos a seguinte informação deva ser contemplada:

- Calendarização das actividades a desenvolver;
- Disponibilização das imagens dos cartazes, folhetos, banners e restantes meios de comunicação a utilizar;
- Identificação do público-alvo;
- Identificação das acções a desenvolver em campanhas específicas;

- Apresentação dos resultados referentes à execução do plano anterior, e definição dos objectivos do novo plano tendo essa informação em consideração.

### **Reporte de informação à Agência Portuguesa do Ambiente**

Os operadores envolvidos no ciclo de vida dos óleos alimentares estão obrigados a reportar informação através do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

| <b>Operador</b>                               | <b>Informação a reportar</b>   |
|---|--|
| <b>Produtores de óleos alimentares</b>        | Quantidades anualmente colocadas no mercado.   |
| <b>Municípios</b>                             | Quantidades recolhidas e seu encaminhamento.   |
| <b>Produtores de OAU do sector industrial</b> | Quantidades adquiridas de óleos alimentares novos, quantidades de resíduo gerado e quantidades recolhidas pelos operadores de gestão de resíduos ou encaminhadas através dos municípios.           |
| <b>Operadores de gestão de resíduos</b>       | Quantidades de OAU recebidas ou recolhidas, assim como a sua origem, as quantidades de OAU valorizadas e respectivo destino e as quantidades de OAU enviadas para eliminação e respectivo destino. |

Os operadores, a título individual ou através das associações representativas do sector, podem celebrar acordos para assegurar a comunicação de dados no âmbito do SIRAPA em representação dos operadores aos quais cabe essa obrigação.

Os produtores de óleos alimentares estão obrigados a remeter à APA o programa bianual de acções, até 30 de Setembro do ano anterior ao biénio a que se reporta.

### **Operadores de gestão de OAU**

A APA organiza, actualiza e promove a divulgação da informação relativa aos operadores de recolha, transporte, tratamento e valorização licenciados, bem como dos municípios, associações de municípios e sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos ou seus concessionários, que efectuem a gestão de OAU, com base na informação disponível.

No portal da APA encontra-se disponível o [Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos \(SILOGR\)](#) onde seleccionando o código LER "200125 – Óleos e gorduras alimentares", é possível aceder a uma listagem de empresas licenciadas para a gestão de óleos alimentares usados.

No que respeita a informação relativa aos municípios, associações de municípios e sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos ou seus concessionários, que efectuem a gestão de OAU, a APA tem vindo a manter no seu portal institucional uma listagem dos pontos de recolha disponíveis para a colocação deste resíduo. A listagem referida encontra-se disponível em:

<http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/RESIDUOS/FLUXRESIDUOS/OAUSADOS/Paginas/default.aspx>